

PROCESSOS ON-LINE Nº 1110/17
Nº 444/16

DATA: 06/04/17
DATA: 16/11/16

PROTOCOLO Nº 14.690.649-4-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 14.659.107-8-Ensino Médio

DATA: 28/06/17
DATA: 07/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 180/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 01/01/18 a 31/12/22 e Ensino Médio: excepcionalmente, 21/05/17 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1366/18, de 06/09/18 e nº 2242/17, de 02/08/17-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Gabriela Mistral - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Tabajaras, nº 840, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2327/18, de 22/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/11/17 a 23/11/22.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSOS ON-LINE N° 1110/17 e N° 444/16

1) Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: n° 4542/87, de 02/12/87;
b) reconhecimento: n° 1448/99, de 09/04/99;
c) renovação do reconhecimento: n° 5202/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: n° 4438/97, de 30/12/97;
b) reconhecimento: n° 1864/04, de 20/05/04;
c) renovação do reconhecimento: n° 3090/16, de 10/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 424/16, de 15/06/16, pelo prazo de três anos, de 20/05/14 a 20/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 388/17, de 10/08/17 e n° 156/17, de 10/04/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/08/17 e 10/04/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2336/17, de 21/08/17 e n° 2051/17, de 24/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

PROCESSOS ON-LINE N° 1110/17 e N° 444/16

Acessibilidade:

Não há acesso adequado/adaptado, bem como não há sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. O Colégio solicitou à Seed providências quanto à acessibilidade: protocolo n° 1645/16 (banheiro adaptado) e protocolo n° 1646/16 (acessibilidade), no Sistema Obras On-line.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
FUNDAMENTAL	6º	46	40	42	63	33	53	-	01	01	-	-	06	04	07	11	04	03	04	01	01	04	37	31	33	51	25
	7º	60	33	37	38	60	40	-	-	-	-	-	16	01	07	07	08	08	-	06	-	01	44	26	30	30	42
	8º	55	56	29	41	26	55	01	01	-	-	-	13	05	05	08	03	05	03	-	01	04	36	47	24	32	29
	9º	70	63	65	39	36	38	03	11	05	-	01	15	09	08	05	03	09	05	05	01	05	43	38	47	33	27

- Ensino Médio:

Série	Matriculas				Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/Egressos		
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
1ª	97	89	55	39	17	11	03	25	28	07	16	12	12	39	38	33
2ª	40	69	55	31	08	12	12	05	12	03	04	03	08	23	42	32
3ª	36	27	38	33	05	02	00	05	05	03	01	03	08	25	17	27

Com relação à evasão e reprovação escolar, constou a seguinte informação da Comissão de Verificação:

Para diminuir ou evitar as desistências, a equipe pedagógica procura entrar em contato com a família, informando sobre as faltas dos alunos, mediando o retorno às aulas e também encaminhando ao Conselho Tutelar e/ou Rede de Proteção, as situações de risco e vulnerabilidade.

PROCESSOS ON-LINE N° 1110/17 e N° 444/16

Com relação às reprovações, a equipe pedagógica realiza o acompanhamento do processo pedagógico, bem como dos resultados apresentados, analisando-os em conjunto com os professores, orientando tanto os professores na readequação de seus Planos de Trabalho Docente, quanto os alunos em práticas de estudo.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/08/17 e 10/04/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/09/18, com o processo em trâmite.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 - CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 424/16, de 15/06/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição dispõe do referido documento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 1110/17 e N° 444/16

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Gabriela Mistral - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Gabriela Mistral - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 21/05/17 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1110/17 e N° 444/16

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR